

INSS ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA



**Figura meramente ilustrativa*

Por força do disposto no artigo 17, inciso IX, da Lei Estadual de Custas (Lei Estadual nº 3.350/1999), o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é isento do pagamento de custas judiciais, assim como todos os demais entes ali apontados (“a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios Federais e as respectivas autarquias e fundações públicas de direito público”). Agora, por força da decisão proferida pela Justiça Federal, com trânsito em julgado, nos autos do Mandado de Segurança nº 5028441-67.2019.4.02.5101/RJ, o INSS também está isento do pagamento da taxa judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme transcrição parcial do *decisum* a seguir: “Não resta dúvida, portanto, de que o INSS, autarquia federal, equiparando-se ao ente público União, está isento do pagamento de taxa judiciária, motivo pelo qual assiste razão à parte impetrante”.